Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-8854/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9675/2010
PROTOCOLO	:	1005606
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WILSON CABRAL TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 304/2010
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	EQUIPE ENGENHARIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 198/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM UMA ÁREA DE 13.160,55 M², NO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 88.6361,50

CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE OBRA. EXAME DA EXECUÇÃO FINANCEIRA. RESCISÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA INEXECUÇÃO FINANCEIRA.

Examinam-se nestes autos o **Termo de Rescisão e a Inexecução Financeira do Contrato de Obra nº 304/2010**, celebrado entre a **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos** e a empresa **Equipe Engenharia Ltda.,** cujo objeto foi à execução das obras de pavimentação asfáltica em uma área de 13.160,55 m², no Distrito Industrial do Município de Dourados/MS, no valor de R$ 886.361,50.

1 - Quanto à 1ª fase - do procedimento licitatório e formalização contratual- foi proferida a Decisão Singular DSG-G. PRCS-07269/2010, decidindo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato de Obra nº 304/2010 (fls. 192).



2 - Examinados os documentos que instruem a execução financeira do contrato, estes foram objeto de análise processual da Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente do Tribunal de Contas/MS, ANP-AEAMA-01602/2011 (fls. 194/199), que analisou os dados técnicos iniciais e os referentes aos prazos de execução da obra e o levantamento financeiro, solicitando a notificação do responsável pelo órgão, a fim de encaminhar a documentação pendente.

3 - Depois de decorrido o prazo da notificação do gestor e a declaração de Revelia do Sr. Wilson Cabral Tavares (fls. 206), foram os autos remetidos ao Ministério Público de Contas que solicitou que os autos aguardassem na Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente o vencimento do prazo contratual (fls. 214).

4 - Tendo sido juntado documentos pelo Ordenador de Despesas (fls. 231/240), relacionados ao contrato de obra nº 304/2010, os autos foram objeto de análise processual da Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente ANC-AEAMA-1467/2013 (fls. 241/246), onde foi constatada a rescisão contratual. Novamente foram enviados os autos ao Ministério Público de Contas, que solicitou a intimação do Gestor, para a apresentação da nota de anulação de empenho, no valor total da contratação.

5 - Em razão dos documentos juntados pelo Ordenador de Despesas, o processo foi alvo de nova análise técnica, tendo sido elaborada a análise processual ANC-DEAMA-12816/2013 (fls. 261/268), que após o exame detalhado dos documentos solicita o encaminhamento para julgamento.

Submetido os autos ao crivo do Ministério Público de Contas PAR-MPC-GAB. 7 DR.JAC-13356/2013 (fls. 270/271) o *parquet* emitiu parecer pelo arquivamento do processo, sem prejuízo do exame de novos fatos e demais atos praticados pelo Ordenador de Despesas e outros responsáveis, em igual período e pela comunicação do resultado.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Verifico, por meio dos documentos acostados nos autos, que o Procedimento Licitatório e a Formalização Contratual foram julgados legais e regulares.

Quanto ao Termo de Rescisão e a Inexecução Financeira do Contrato de Obra nº 304/2010, foram juntados aos autos o Termo de Rescisão ao Contrato de Obra nº 304/2010, a publicação do extrato do Termo Rescisório no Diário Oficial do Estado e a nota de anulação de empenho, como demonstrado na análise da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente do Tribunal de Contas.

Conforme o gráfico abaixo, verificamos que, com a anulação da nota de empenho, não há que se mencionarem valores nos estágios da despesa, uma vez que esta não ocorreu, cumprindo com as determinações insertas no artigo 63 caput, c/c com o parágrafo 2º, inciso II da Lei n.4320/64:

Valor do contrato de Obra nº 304/2010	R$ 886.361,50
Valor da Nota de Empenho (NE)	R$ 886.361,50
Anulação de Nota de Empenho	R$ 886.361,50
Valores apurados	R$ 0,00

Nessas condições, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas, e de acordo com as disposições dos artigos 58, inciso II e 77 da Lei nº 8.666/93 e artigo 63 caput, c/c com o parágrafo 2º, inciso II da Lei nº 4.320/64, e ainda, nos termos do artigo 311, inciso II, e do artigo 312 inciso I – 2ª parte,



ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, profiro a seguinte **DECISÃO:**

I - Pela regularidade e legalidade do Termo de Rescisão e da Inexecução Financeira do Contrato de Obra nº 304/2010, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa Equipe Engenharia Ltda., no valor de R$ 886.361,50;

II – Pela extinção do processo, nos termos do art. 336, inc. III do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Publique-se.

Campo Grande, 09 de outubro de 2013.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(NAFO)